



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**PORTARIA Nº 011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG e dá outras providências.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação vigente;

**RESOLVE:**

Art. 1º O empregado público do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Portaria.

§ 1º Os valores das diárias no País são os constantes do Anexo a esta Portaria.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o empregado público por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O colaborador fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando a AMOG custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- d) quando o colaborador ficar hospedado em imóvel pertencente aos Municípios associados ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades.

Art. 3º Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública, o colaborador fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos deslocamentos de empregados públicos para participação em reuniões de colegiados.

Art. 5º Além da diária, será devido ao empregado público uma indenização por quilômetro rodado, quanto a viagem for realizada em veículo particular, desde que autorizado pela Diretoria.

Parágrafo único. Os valores da indenização por quilômetro rodado são os constantes do Anexo a esta Portaria, devendo o colaborador comprovar a quilometragem rodada.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Art. 7º Os atos de concessão de diárias serão devidamente repassados ao órgão de contabilidade para a sua devida escrituração.

Art. 8º Serão restituídas pelo empregado público, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo colaborador quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 9º É vedada a concessão de diárias para pessoas sem vínculo com o consórcio, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente.

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o colaborador que houver recebido as diárias.

**Anexo Único**  
**Tabela de Concessão de Diária**

<b>Cargo</b>	<b>Municípios da Microrregião AMOG</b>	<b>Demais Municípios Mineiros</b>	<b>Belo Horizonte e São Paulo</b>	<b>Demais Municípios</b>
<b>Membro da Diretoria</b>	R\$200,00	R\$300,00	R\$500,00	R\$400,00
<b>Prefeito Consorciado</b>	R\$180,00	R\$250,00	R\$450,00	R\$350,00
<b>Empregado Público</b>	R\$150,00	R\$200,00	R\$400,00	R\$300,00

**Valor do KM/rodado em carro particular: R\$1,50.**

Guaxupé - MG, 13 de dezembro de 2021.

**Custodio Ribeiro Garcia**  
**Presidente do CIMOG**  
**Prefeito de São Pedro da União**